



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	<b>Pedreira Sobreposta</b>		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II - ponto 2 a)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Lugar de Malta, freguesia e concelho de Pinhel		
<b>Proponente:</b>	Granitos São Domingos, Unipessoal, L.da		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	<b>Data: 4 de Junho de 2008</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes na presente DIA.
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Acompanhamento arqueológico sistemático da obra somente na fase de desmatção e remoção de terras (camadas vegetais).
2.	A remoção dos solos deverá preservar a camada superficial da terra vegetal, em pargas protegidas do vento e água de escorrência.
3.	Preservar toda a vegetação existente na área envolvente da exploração.
4.	Instalação de um sistema de lavagem de rodados dos veículos à saída da pedreira.
5.	Construção de uma bacia de retenção de óleos.
6.	Implementação de um sistema de drenagem periférica de águas pluviais assim como assegurar adequado destino final.
7.	Localização dos depósitos de materiais em locais já desprovidos de vegetação.
8.	Humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, sempre que as condições climáticas o exijam.
9.	Beneficiação de caminhos de acesso à pedreira, principalmente o acesso florestal a partir da EN 221.
10.	Maximizar a utilização de máquinas de fio diamantado em detrimento do martelo pneumático.
11.	Realizar stockagem em ambiente coberto ou semifechado, quando em locais não completamente fechados, deverão ser adoptados "quebra ventos" de protecção ao produto final.
12.	Valorizar os inertes contidos na escombreira.
13.	Garantir a estabilidade da escombreira.
14.	Evitar quedas grandes de material na transferência de equipamento.
15.	Cobertura com tela das caixas das viaturas.
16.	Controle do peso bruto dos veículos pesados à saída da pedreira.
17.	Controlo rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajectos, prevendo a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

colocação da sinalização vertical proposta no Plano de Pedreira.

18. Assegurar o cumprimento rigoroso dos planos de manutenção da maquinaria.

19. Caso ocorra acidentalmente um derrame, retirar o material derramado o mais rapidamente possível do solo, tal como a camada de solo contaminada.

19. Manutenção e incremento de correntes arbóreas no perímetro da área da pedreira, inclusive nas áreas de deposição temporária do solo vegetal.

20. Armazenar todos os resíduos em locais devidamente impermeabilizados e garantir a recolha por operadores licenciados.

21. Privilegiar a contratação de trabalhadores locais.

**Programas de Monitorização**

**a) QUALIDADE DO AR**

**Parâmetros:** PM10.

**Locais:** A amostragem deverá ser realizada no ponto de amostragem designado por P1 (Figura 4.2).



Figura 4.2: Enquadramento do local de medição face à envolvente

**Métodos e técnicas:** directrizes emanadas da Nota Técnica “*Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental*”, emanadas pelo Ex-Instituto do Ambiente (actual Agência Portuguesa do Ambiente). ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt))

**Duração da amostragem:** período de trabalho representativo da actividade da pedreira.

**b) CORTINA ARBÓREA**

Deverá ser efectuada uma análise semestral da cortina arbórea prevista no Plano de Pedreira, com vista à verificação do seu estado e de eventuais acções de manutenção. As eventuais intervenções de beneficiação ou extensão da cortina arbórea prevista no PARP deverão constar do relatório anual a remeter à Autoridade de AIA.

**c) VEDAÇÃO**

Deverá ser efectuada uma análise semestral do estado de conservação da vedação periférica que deverá ser implementada no perímetro da área da propriedade a licenciar, apesar de não prevista no Plano de Pedreira, com vista à verificação do seu estado e de eventuais acções de manutenção. Os resultados obtidos serão expressos em relatório anual e enviado à Autoridade de AIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Validade da DIA:</b>	4 de Junho de 2010
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, todos da CCDRC.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após prorrogação do prazo, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 24 de Janeiro de 2008.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Relatórios Técnicos; Anexos e Aditamento);</li><li>▪ Plano de Pedreira;</li><li>▪ Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA e projectista, a qual decorreu no dia 5 de Março de 2008;</li><li>▪ Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 5 de Março de 2008, na Câmara Municipal de Pinhel;</li><li>▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 14 de Fevereiro e 19 de Março;</li><li>▪ Pareceres externos recebidos (Anexo II): Direcção Regional de Economia do Centro (DREC); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>▪ Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “<i>Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção</i>”.</li></ul> <p>O Parecer Técnico Final da CA foi concluído a 22 de Abril de 2008.</p> <p>A proposta de DIA foi remetida para a tutela a 7.05.2008.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>A DGEG informa que da análise ao EIA <i>verificou não existirem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que se emite parecer favorável ao EIA em avaliação.</i></p> <p>A DREC <i>não vê inconvenientes na implementação do projecto em referência sendo o parecer favorável.</i></p> <p>O IGESPAR <i>emite parecer favorável</i>, recomendando a realização da limpeza e decapagem da pedreira num único momento, tornando exequível o seu acompanhamento arqueológico.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, não tendo sido identificados impedimentos à realização do projecto.</p> <p>Os resultados da Consulta Pública são apresentados no capítulo 5, na página 19 do Parecer da CA.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreço localiza-se no concelho de Pinhel, distrito da Guarda.</p> <p>A Pedreira Sobreposta possui o Alvará n.º 8/91, de 15 de Março de 1991, emitido pela Câmara Municipal de Pinhel, em nome da empresa António da Silva Miguel, Lda. (anterior proprietária) e registo cadastral n.º 5460, atribuída pela então Direcção Regional da Indústria e Energia do Norte.</p> <p>O principal objectivo do projecto prende-se com a necessidade de licenciar uma área capaz de garantir um maior período de vida útil da pedreira. O período de vida útil do projecto é de 62 anos.</p> <p>Foi comunicado à IGAOT, pela CCDRC, o facto da área inicialmente licenciada ter sido ultrapassada, sendo de salientar a dificuldade de discernir a responsabilidade do actual e anterior proprietário.</p> <p>Da avaliação efectuada, não foram identificados impactes negativos relevantes, para além de que o projecto é compatível com as disposições do Plano Director Municipal de Pinhel.</p> <p>Face ao exposto, e num balanço entre impactes positivos e negativos, em que os positivos tomam maior significância, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de interioridade, se revela como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas, resulta que o projecto da Pedreira Sobreposta poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes na presente DIA.</p>
--	---